



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2025

“Inclui dispositivo na Lei Complementar n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no art. 181 na Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 181. omissis.

Parágrafo único. É vedada a remoção a pedido e a permuta de servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, até a conclusão do respectivo procedimento, salvo por absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada pela autoridade competente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 14 de maio de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé/MG, 14 de maio de 2025.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa incluir dispositivo único no Estatuto dos Servidor Públicos de Muriaé, com o objetivo de incluir parágrafo único vedando a remoção a pedido e permuta de servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

A medida visa conferir maior eficácia aos procedimentos correcionais e preservar a integridade das investigações internas no âmbito da Administração Pública, evitando que o servidor investigado seja transferido durante a apuração, o que poderia comprometer a colheita de provas, dificultar a atuação da comissão processante ou gerar percepção de impunidade.

A proposta excepciona a vedação nos casos em que haja absoluta necessidade do serviço, desde que devidamente justificada pela autoridade competente, de forma a compatibilizar a norma com situações emergenciais ou estratégicas da Administração.

Trata-se de providência alinhada aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da eficiência, previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal, além de observar as diretrizes do Estatuto dos Servidores, e a jurisprudência que prestigia o interesse público na condução de processos disciplinares.

Nessas condições, submetemos o incluso projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da ética, da responsabilidade funcional e da confiança da sociedade na Administração Pública.

Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal